



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3544

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Resolução Nº 01/2020 de 03 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a aprovação da Implementação da Lei 13.431/17, de 04 de abril de 2017, através do fluxo integrado e o protocolo Intersectorial para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Tapiramutá – BA.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Tapiramutá – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 118/2015 e Lei Federal 8069/90 - Estatuto da
Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 01/2020 **De 03 de Junho de 2020**

“Dispõe sobre a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de abril de 2017, através do fluxo integrado e o protocolo Intersetorial para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Tapiramutá – BA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapiramutá, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 118/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna pública a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, concernente ao fluxo integrado e o protocolo Intersetorial para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Tapiramutá – BA.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, caput da Constituição da República de 1988).

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (Art. 2º, caput da Lei 13.431/17).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, e determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º, lei nº 8.069/90);

Rua Itaipu, S/N, CEP: 44.840-000, Telefone: 74. 3635-2029, email: cmdcatapiramuta@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Tapiramutá – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 118/2015 e Lei Federal 8069/90 - Estatuto da
Criança e do Adolescente



CONSIDERANDO que é direito da criança e do adolescente receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido (Art. 5, inciso V, Lei 13.431/17).

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18, lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, inclusive liberdade de expressão, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15, lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19, lei nº 13.431/17)

CONSIDERANDO que a escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Art. 19, § 4º, lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas (Art. 22, lei 13.431/17);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017 através do Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo Intersetorial para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, na cidade de Tapiramutá, Bahia.

Rua Itaipu, S/N, CEP: 44.840-000, Telefone: 74. 3635-2029, email: cmdcatapiramuta@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Tapiramutá – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 118/2015 e Lei Federal 8069/90 - Estatuto da
Criança e do Adolescente



Parágrafo único: A Lei 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente (SGDCA), e através dela altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dessa forma, prevê a realização da escuta especializada e depoimento especial, e garante a proteção da integridade da criança ou adolescente, através do respeito aos seus direitos, de acordo com as diretrizes relacionadas.

Art. 2º - Cabe aos órgãos que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a criação de estratégias para promover a disseminação de informações à população atendida quanto ao dever de comunicar qualquer situação de violência contra criança ou adolescente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, informarão ao Ministério Público;

Art. 3º - O Conselho Tutelar funciona como principal porta de entrada para as denúncias e deverá acompanhar cada caso de violência, realizar os encaminhamentos iniciais necessários;

Art. 4º - De acordo com o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo Intersetorial para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, qualquer órgão dos Eixos da Defesa, Promoção, Controle de Efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, possuem o dever de comunicar ao Conselho Tutelar, qualquer situação de violência relacionada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Tutelar encaminhar a criança ou adolescente, e a família para atendimento e acompanhamento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

Art. 6º - Caberá ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) acolher, atender e acompanhar a criança ou adolescente e sua família através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 7º - Caberá ao Conselho Tutelar encaminhar a criança ou adolescente para atendimento nas unidades de saúde, de acordo com as necessidades físicas ou psicológicas;

Art. 8º - O Conselho Tutelar deverá comunicar à Delegacia de Polícia Civil sobre a situação de violência, a qual se encarregará de realizar os trâmites necessários, como oitivas

Rua Itaipu, S/N, CEP: 44.840-000, Telefone: 74. 3635-2029, email: cmdcatapiramuta@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Tapiramutá – BA.
Instituído pela Lei Municipal nº. 118/2015 e Lei Federal 8069/90 - Estatuto da
Criança e do Adolescente



de acusados, de testemunhas, realização de perícias, encaminhamento para exame de corpo de delito, entre outros.

Art. 9º - Ao Conselho Tutelar também deverá encaminhar a criança ou adolescente para o atendimento de Escuta Especializada nos órgãos de proteção (Assistência Social, Saúde e/ou Educação);

Art. 10º - A Escuta Especializada deverá ser realizados nos órgãos de proteção, por profissional capacitado, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/17).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tapiramutá- Ba, 03 de junho de 2020.

Valdinei de Sena Motta
Presidente do CMDCA/Tapiramutá-BA

Rua Itaipu, S/N, CEP: 44.840-000, Telefone: 74. 3635-2029, email: cmdcatapiramuta@yahoo.com.br